PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Ementa: Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 42/2025. Inclui no calendário oficial de eventos do município de Santa Cruz do Capibaribe, o MTB do Trabalhador. Possibilidade Jurídica

1) RELATÓRIO

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado Parecer Jurídico sobre o Projeto nº 42/2025, de autoria do vereador em exercício **JOSÉ SOARES CORREIA**. A proposta apresentada visa incluir no calendário oficial de eventos do município de Santa Cruz do Capibaribe, o MTB do Trabalhador.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei. Destaca-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, servindo apenas como instrumento técnico de opinião para subsidiar a tomada de decisão no âmbito legislativo.

Este é o relatório. Passo à análise.

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Iniciativa e da Competência

A Constituição Federal, no art. 30, I, II, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, a iniciativa legislativa está devidamente amparada na Constituição Federal para legislar sobre a matéria proposta.

Ademais, a proposição apresentada não versa sobre matérias de competência privativa da União (art. 22, CF), nem se enquadra nas hipóteses de competência concorrente (art. 24, CF). Também não trata de tema cuja iniciativa legislativa seja privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, da Constituição Federal. Dessa forma, não há vício de iniciativa na proposta apresentada pelo parlamentar.

Em análise ao Projeto em tela, verifica-se a inexistência de vícios formais ou materiais que possam comprometer sua legalidade ou constitucionalidade.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as justificativas apresentadas e a análise jurídica realizada, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 42/2025, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar sobre sua aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de abril de 2025

FRANCISCA DE OLIVEIRA COSMO:01190426498

Assinado de forma digital por FRANCISCA DE OLIVEIRA COSMO:01190426498
Dados: 2025.04.07 22:08:36 -03'00'

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038
Assessoria Técnica Jurídica